



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3211, DE 2026

Institui o Dia Nacional do Antissemitismo Jamais; estabelece diretrizes para a promoção de políticas de prevenção e combate ao antissemitismo no Brasil; fortalece as relações históricas, culturais e institucionais entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Israel; e incentiva ações de cooperação e valorização da amizade entre as duas nações.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Institui o Dia Nacional do Antissemitismo Jamais; estabelece diretrizes para a promoção de políticas de prevenção e combate ao antissemitismo no Brasil; fortalece as relações históricas, culturais e institucionais entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Israel; e incentiva ações de cooperação e valorização da amizade entre as duas nações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui em todo o território nacional política permanente de prevenção e combate ao antissemitismo, entendendo-se como tal qualquer forma de discriminação, hostilidade ou violência contra o povo judeu, sua cultura, sua identidade ou sua religião.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Antissemitismo Jamais, a ser celebrado anualmente em 27 de janeiro, em consonância com o Dia Internacional da Memória do Holocausto, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), com a finalidade de promover a conscientização, a educação e o combate a todas as formas de antissemitismo no Brasil.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I- promover o respeito à liberdade religiosa;
- II- combater manifestações de ódio, intolerância e discriminação contra o povo judeu;
- III- incentivar ações educativas sobre a história, cultura e contribuição do povo judeu para a humanidade;
- IV- fortalecer os valores de convivência pacífica entre os povos;



- V- promover o fortalecimento das relações históricas entre o Brasil e o Estado de Israel;
- VI- promover ações institucionais e sociais no âmbito do Dia Nacional do Antissemitismo Jamais.

Art. 4º O Poder Público poderá desenvolver programas educativos, culturais e institucionais voltados à promoção do respeito inter-religioso, da tolerância e do combate ao antissemitismo, especialmente no contexto das ações relacionadas ao Dia Nacional do Antissemitismo Jamais.

Art. 5º O Poder Público poderá incentivar ações de cooperação cultural, educacional, científica e tecnológica entre o Brasil e o Estado de Israel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa foi recepcionada por meio de encaminhamento formal do IERB – Instituto Educando Raízes do Brasil, entidade da sociedade civil que atua de forma contínua em iniciativas voltadas de caráter educacional, espiritual, social a promoção da liberdade religiosa, da conscientização social e da defesa de valores humanitários.

A instituição tem desenvolvido ações institucionais, educativas e de mobilização social relacionadas ao enfrentamento da intolerância religiosa e à valorização da convivência pacífica entre os povos, conferindo legitimidade social e relevância temática à presente iniciativa. No âmbito dessa atuação, destaca-se, ainda, a apresentação do Requerimento nº 64, de 2026, perante a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal, destinado à realização de audiência pública para debater o combate ao antissemitismo, a promoção da liberdade religiosa e o fortalecimento das relações institucionais entre Brasil e Israel.

Nesse contexto, surge e se consolida a iniciativa institucional “Antissemitismo Jamais – Retorno de Israel para o Brasil”, que fundamenta a presente proposição legislativa, com o objetivo de instituir o Dia Nacional do Antissemitismo Jamais, **a ser celebrado anualmente em 27 de janeiro, em consonância com o Dia Internacional da Memória do Holocausto, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).**



A proposta visa estabelecer um instrumento permanente de conscientização, educação e mobilização social, voltado à prevenção e ao combate ao antissemitismo em todas as suas formas, promovendo o respeito à liberdade religiosa, à dignidade humana e à convivência pacífica entre os povos.

O cenário internacional contemporâneo evidencia o preocupante crescimento de manifestações antissemitas em diversas regiões do mundo, caracterizadas por atos de discriminação, hostilidade e violência contra o povo judeu, sua cultura, identidade e religião.

Os acontecimentos ocorridos em 7 de outubro de 2023, marcados por ataques terroristas contra civis israelenses, resultaram em graves violações de direitos humanos, reforçando a necessidade de posicionamento institucional firme por parte das nações comprometidas com os valores democráticos e com a proteção da dignidade humana.

Nesse sentido, torna-se imprescindível que o Brasil, como Estado Democrático de Direito, reafirme seu compromisso com os princípios constitucionais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente a dignidade da pessoa humana, a liberdade religiosa e a promoção dos direitos humanos.

A Constituição Federal estabelece que as relações internacionais do Brasil devem ser orientadas pela prevalência dos direitos humanos, pela cooperação entre os povos e pela solução pacífica dos conflitos, fundamentos que se harmonizam plenamente com os objetivos da presente proposição.

Historicamente, o Brasil possui uma relação significativa com o Estado de Israel. O diplomata brasileiro Oswaldo Aranha desempenhou papel fundamental ao presidir a sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas que aprovou o plano de partilha que viabilizou a criação do Estado de Israel em 1948, consolidando um marco relevante na construção das relações entre os dois países.

Ao longo das últimas décadas, Brasil e Israel estabeleceram uma relação sólida de cooperação em áreas estratégicas como tecnologia, inovação, agricultura, ciência, segurança e desenvolvimento, contribuindo para o avanço de iniciativas conjuntas de grande relevância.

Contudo, o cenário recente tem gerado percepções de distanciamento nas relações diplomáticas entre os dois países, causando



preocupação em setores da sociedade civil comprometidos com a preservação dessa parceria histórica. Nesse contexto, destaca-se a preocupação com episódios que impactaram o diálogo diplomático, como a saída do Embaixador do Estado de Israel no Brasil, Daniel Zonshine, circunstância que evidenciou a necessidade de fortalecimento das relações institucionais entre as nações.

É nesse espírito que se insere a presente iniciativa, ao propor não apenas a criação de uma data comemorativa, mas o fortalecimento de políticas públicas permanentes e o incentivo à reconstrução e ao fortalecimento das relações entre Brasil e Israel.

A instituição do Dia Nacional do Antissemitismo Jamais representa, portanto, um marco oficial de conscientização, reflexão e ação institucional, promovendo o combate ao antissemitismo, a valorização da liberdade religiosa e o respeito à diversidade cultural.

Além do aspecto diplomático e estratégico, a relação entre Brasil e Israel também possui dimensão histórica, cultural e espiritual profundamente significativa para milhões de brasileiros, que reconhecem a relevância de Israel na formação de valores universais como justiça, liberdade, dignidade humana e busca pela paz. Dessa forma, o fortalecimento das relações entre Brasil e Israel representa não apenas uma diretriz de política externa, mas também o reconhecimento de um vínculo histórico e de valores compartilhados entre os povos.

A presente proposição alia memória, educação e ação institucional, transformando a lembrança do passado em compromisso concreto com o presente e o futuro, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, plural e comprometida com a paz.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO BOLSONARO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>